



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 128, 31 de outubro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Análise do RIC nº 4.876/2025 – Inclusão de animais domésticos como dependentes na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física

Nº SEI: 19995.008167/2025-58

Nº e-processo: 10265.427598/2025-90

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 15 de outubro de 2025 pela Assessoria de Acompanhamentos Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Requerimento de Informação nº 4.876, de 2025 de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro (PSD-RJ), que solicita o impacto orçamentário e financeiro acerca da Indicação nº 1.386/2025 da inclusão dos animais domésticos como dependentes na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. A ementa do indicativo nº 1.386/2025 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

“
Sugere a alteração da legislação tributária para autorizar a inclusão de animais domésticos como dependentes na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
”

4. Com relação à legislação atual, o indicativo propõe incluir os animais domésticos como dependentes na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Com essa inclusão os

contribuintes donos de animais domésticos poderiam deduzir da base de cálculo do IRPF as despesas com esses animais.

METODOLOGIA

5. A estimativa de renúncia fiscal para inclusão dos animais domésticos como dependentes na declaração foi realizada extraíndo das declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), referentes ao ano calendário de 2023, os valores da base de cálculo do imposto e do imposto devido por cada contribuinte.

6. Considerando-se a média de 1 animal doméstico por DIRPF, foi calculada a nova base de cálculo do IRPF para cada contribuinte como sendo o valor da base de cálculo deduzido do valor da dedução anual por dependente (R\$ 2.275,08). Sobre essa nova base de cálculo foi calculada o novo valor do imposto devido.

7. Adotando-se a hipótese de que as despesas com o animal doméstico também se tornem dedutíveis da base de cálculo do IRPF, foi calculada uma outra base de cálculo do IRPF para cada contribuinte como sendo o valor da base de cálculo deduzido do valor da dedução anual por dependente (R\$ 2.275,08) e do valor da despesa veterinária média gasta com cada pet anualmente (R\$ 3.528,00)¹. Sobre a base de cálculo obtida foi calculada o novo valor do imposto devido.

8. De modo a obter a renúncia devido apenas à despesa com animal doméstico, subtraiu-se do imposto devido calculado no item 6, o imposto devido calculado no item 7. Sobre os valores das renúncias obtidas aplicou-se um redutor de 0,75 (proporção estimada de animais domésticos com relação à população adulta do Brasil²) para estimar a quantidade de contribuintes que possuem animais domésticos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, foi calculado o impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa foi de **R\$ 1,04** bilhões mensais em 2025, **R\$ 13,81** bilhões em 2026, **R\$ 15,01** bilhões em 2027 e **R\$ 16,27** bilhões em 2028.

¹ Fonte: <https://centralveterinaria.com.br/brasileiro-gasta-media-pet/>. Acesso em 20/10/2025.

² Fontes: <https://veja.abril.com.br/comportamento/brasil-supera-160-milhoes-de-pets-e-nao-sao-so-caes-e-gatos/> Acesso: 30/10/2025
<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/populacao-do-brasil-chega-a-212-6-milhoes-de-habitantes-aponta-ibge> Acesso: 30/10/2025

Em bilhões de R\$

Renúncia	2025		2026	2027	2028
	Mensal	Anual			
Dedução por pet	0,43	5,18	5,73	6,23	6,75
Despesas veterinárias	0,61	7,31	8,08	8,79	9,53
Total	1,04	12,49	13,81	15,01	16,27

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 9 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharão os Projetos de Lei Orçamentária Anual de 2025 e de 2026 (PLOA 2025 e PLOA 2026).

11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

PEDRO PAULO KURAMOTO

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 31/10/2025 16:50:56 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 31/10/2025 16:50:56 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 31/10/2025 11:12:13 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 31/10/2025 09:03:26 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 31/10/2025 08:14:31 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.1025.16510.N83S

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9E415C9EFB520C2A616E8F16AD028CACE7FE1C996A812B30EF100EBEADA81B5B**